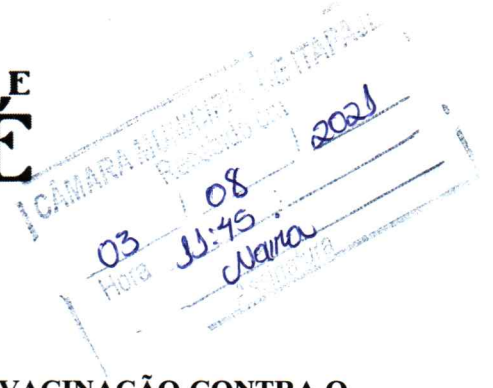




# PREFEITURA DE ITAPAJÉ



**LEI Nº 2.153, de 28 de junho 2021.**

## **DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS COVID-19, PARA HOMENS E MULHERES QUE TRABALHAM DIRETAMENTE NA COLETA DE LIXO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A vacinação contra COVID-19, para os homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo, constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção.

Parágrafo Único – A vacinação que trata o caput deste artigo, deverá constar na documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

**Art. 2º** O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre o vírus COVID-19, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-se de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação do município, tanto na área pública como área privada.

**Art. 3º** Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais da vacina, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação.

**Parágrafo Único** – Em caso de recusa do profissional, deverá ser confeccionado um termo de responsabilidade discriminando cada vacina recusada, constando nome do funcionário, local de trabalho, função e documento de identificação.

**Art. 4º** O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, aos 28 de junho de 2021.**

  
**MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ